



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

EDITAL
CREENCIAMENTO Nº 01/2024

CREENCIAMENTO Nº 01/2024 para cadastramento de fornecedores para fornecimento de gás de cozinha para atender ao programa Vale Gás, conforme disposto pela lei municipal nº 142/2023 de Vitorino Freire/MA.

BASE JURÍDICA: Lei Federal nº 14/133/2021; Lei Municipal nº 142/2023 de Vitorino Freire/MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que se acha aberto o CREENCIAMENTO de fornecedores destinado à fornecimento de gás de cozinha para atender ao programa Vale Gás, conforme disposto pela lei municipal nº 142/2023 de Vitorino Freire/MA.

Os fornecedores/distribuidores deverão apresentar a documentação para habilitação até às 16h do dia 19 de agosto de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Wilson Branco, 130, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA.

Será adotado como Preço de Referência o preço médio atingido através da pesquisa de preços de mercado que instruiu a fase interna do processo e descrito no presente edital.

O programa de benefício vale gás está sujeito a um limite estabelecido pelo governo, conforme a Lei Municipal N.142/2023 que destinou um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município de Vitorino Freire, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Em 2023, parte desse saldo foi utilizado, restando um montante de R\$ 125.270,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais) para novos processos de credenciamento no ano vigente.

Com base no preço médio da recarga de gás de cozinha, estimado em aproximadamente R\$ 116,85 (cento e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), estima-se que cerca de 1.369 benefícios podem vir a ser distribuídos, oferecendo um suporte significativo para as famílias em situação de vulnerabilidade de Vitorino Freire/MA.

1. OBJETO

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, fornecedores/distribuidores para o fornecimento de recargas de Gás GLP para botijões de 13 kg, através do Projeto “Programa Vale Gás”, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de Credenciamento, Ciência do Termo de Referência e Declaração de Sustentabilidade.

Anexo III – Minuta de Contrato

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de credenciamento as empresas distribuidoras de RECARGA DE GÁS GLP, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e, na legislação correlata aplicável;

2.2 Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, observando-se sua atualização quando necessário.

2.3. Todo e qualquer ato relativo ao presente termo de referência deverá ser praticado, exclusivamente, pelo representante legal da empresa interessada ou preposto, prévia e regularmente, constituído.

2.4 É vedada a participação de empresas que:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 7º, 15 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Estejam em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- d) Estrangeiras que não possuam representação no País, conforme legislação aplicável;

3. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 24/07/2024** devendo, para tanto, entregar toda a documentação na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Wilson Branco, 130, Centro, Vitorino Freire/MA ou devidamente digitalizada e zipada através do email:



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

licitacaovitorinofreire@gmail.com com o assunto **HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO VALE-GÁS 2024.**

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

**4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O
CREDENCIAMENTO**

4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos solicitados no item **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

a) Formulário de Credenciamento, Ciência do Termo de Referência e Declaração de Sustentabilidade (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).

4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias com autenticação digital, exceto as declarações que deverão ser apresentadas no original, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.2.1. Todos os documentos deverão ser enviados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO através do email: licitacaovitorinofreire@gmail.com.

4.3. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para análise e emissão de Parecer técnico sobre a documentação dos credenciados e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

4.4. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IX da Lei nº 14.133/2021.

**5. CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE
PAGAMENTOS.**

5.1. O valor a ser pago pelos produtos está descrito no item 06 do Termo de Referência.

5.2 considerando que não será previsto no termo de referência e nem no ato adjudicatório, pagamento antecipado, a empresa credenciada para fornecimento das recargas de botijões de gás ou mesmo quaisquer condicionantes a prestação de garantias efetivas e idôneas, o pagamento de qualquer despesa somente poderá ser efetuado após sua regular liquidação.



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

5.3 O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, após a emissão do relatório por parte do credenciado e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.4 O pagamento será efetuado na conta corrente da CREDENCIADA através de Ordem Bancária.

5.5. Os fornecedores terão do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) de cada mês para enviarem o faturamento do mês anterior.

6. DOS RECURSOS

6.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

6.2. Interposto o Recurso será comunicado aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Serão credenciadas as licitantes devidamente habilitadas, que cumprirem todas as cláusulas do referido edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a verificação e validação da documentação de habilitação conforme os critérios estabelecidos, o credenciamento será automaticamente concedido a todos os fornecedores interessados. A relação dos credenciados será homologada mediante sua publicação no Diário Oficial do Município, ocasião após a qual estarão os credenciados aptos à imediata assinatura do contrato;

8.2. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo III deste edital.

9. DO PRAZO

9.1. O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, conforme previsto nos artigos 147 a 154 da Lei nº 14.133/2021, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Credenciante, fazendo constar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a credenciada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

11.1. A recusa injustificada do candidato em executar o serviço sujeitará às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;

12. CONTRATO

12.1. Encerrado o credenciamento, a empresa vencedora será convocada para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III.

12.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previsto em 12.2 e devidamente fundamentada.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual, observadas as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

14. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

14.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos dos artigos 130 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

15.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

16. ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

16.1. Será assegurado o credenciamento e a contratação de todo o interessado que atender ao exigido no termo de referência, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda dos beneficiários por credenciado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

17.2. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente designada para este fim, nos termos dos artigos 147 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

17.6. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pela SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL pelos motivos previstos no contrato.

17.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei.



FLS. N° _____
PROC. N° 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

17.9. O licitante que não impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à data fixada para início do recebimento decairá do direito de fazê-lo administrativamente em caráter de recurso, nos termos dos artigos 160 a 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O resultado deste credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Município.

17.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

17.12. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, poderão também ser obtidos no guichê da **CPL – Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000, em dias úteis, no horário das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m.**

Vitorino Freire, 18 de julho de 2024.

**Rosailda Oliveira Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social**



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

**EDITAL – ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem a finalidade o credenciamento de fornecedor/distribuidor **de gás de cozinha para atender ao programa Vale Gás, conforme disposto pela lei municipal nº 142/2023 de Vitorino Freire/MA.**

1.2 Quantitativo estimado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	202	GÁS DE COZINHA 13G (TREZE QUILOGRAMAS) DE GLP (RECARGA - MEDIANTE TROCA DO BOTIJÃO)

2. JUTIFICATIVA

2.1. O Programa Vale Gás, instituído pela Lei Municipal nº 142/2023, é um complemento do programa “Comida no Prato” instituído pela Lei Municipal nº 096/2023, e visa proporcionar assistência socioeconômica às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso a gás de cozinha.

2.2. A referida Lei institui os critérios para o recebimento do benefício no Art. 2º, incisos I e II, quais sejam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

2.3. A aquisição direta se justifica pela necessidade de atender prontamente às demandas emergenciais, assegurando a eficácia e celeridade na execução do programa, em conformidade com os princípios legais vigentes.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1 Entende-se que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, visando atender a todos os munícipes de Vitorino Freire, por isso se torna legítima a instauração do credenciamento.

3.2 A Lei 14.133/2021, em seu art. 74, determina como sendo “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

3.3 Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados, a escolha vai depender do beneficiário e do seu local de residência.

3.4 Conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538): “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.” (*GRIFO E COMENTÁRIO NOSSO*).

3.5 Parece claro que, se a Administração convoca profissional dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

4. RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE RECARGA ESTIMADA EM CONFORMIDADE COM OS BENEFICIÁRIOS APTOS AO RECEBIMENTO

4.1. A lista de beneficiários selecionados aptos ao recebimento do benefício foi definida e publicada no Diário Oficial do Município DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 3 - Nº 1284 / 2023; TERÇA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023, PÁGINA DE 5 A 16.

4.2. A quantidade de beneficiários cadastrados é 302 (trezentas e duas) pessoas, sendo certo que 100 delas já foram devidamente atendidas através do contrato firmado no ano de 2023, restando 202 pessoas aptas a receberem.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Estimativas Detalhadas:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	202	GÁS DE COZINHA 13G (TREZE QUILOGRAMAS) DE GLP (RECARGA - MEDIANTE TROCA DO BOTIJÃO)	R\$ 116,85	R\$ 23.603,70



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

OBS: As despesas necessárias para a execução deste projeto são referentes apenas à aquisição das recargas para os botijões de gás tipo GLP com 13 kg.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

6.2 Habilitação Jurídica

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.2.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.2.3 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.3 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Certificado de autorização de posto revendedor de GLP, emitido pelo site <http://www.anp.gov.br>.

6.5 Econômico-Financeira

6.5.1 Certidão negativa de Recuperação Judicial ou de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

7. CRITÉRIOS DE ACESSO AO BENEFÍCIO DA RECARGA DE BOTIJÕES

7.1 O projeto “**Programa VALE-GÁS**” estabelece neste item, alguns critérios referente ao direito do benefício e a periodicidade do mesmo. Poderão ser beneficiadas pelo vale gás as famílias:

I - Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

III - O auxílio será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

IV - As famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros terão direito a uma troca de um botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP.

V - A autorização para recebimento do gás será expedida preferencialmente à mulher responsável pela família.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

8.1 O Programa será gerido por titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social.

8.2 Caso o beneficiário esteja apto, receberá as informações através da Secretaria Municipal de Assistência Social para que possa procurar ou agendar seu atendimento e retirar um código de validação para efetivar a troca/recarga de botijões junto à empresa credenciada no comércio local.

8.3 O botijão deverá ser entregue imediatamente quando solicitado.

8.4 O beneficiário terá direito apenas à recarga, tendo que dispor do vasilhame.

8.5 Será permitida a retirada do gás somente no estabelecimento contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

9.1 **São obrigações da CREDENCIANTE:**

9.1.1 Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

9.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

9.1.3 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de ordem de pagamento;

9.1.4 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6 Apresentar a relação de empresas aptas a entrega do gás nas localidades constantes da região credenciada, contendo telefone, endereço e nome, do estabelecimento.

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CREDENCIADA:

9.2.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 A empresa a ser credenciada deverá, no ato da assinatura do contrato, informar pelo menos 1 (um) endereço do ponto de entrega;

9.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante,



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE especialmente designado.

11. PAGAMENTO

11.1. Não há previsão de pagamento antecipado à empresa credenciada para fornecimento das recargas de botijões de gás. O pagamento de qualquer despesa somente poderá ser efetuado após a regular liquidação dos serviços prestados e produtos fornecidos.

11.2.. A empresa credenciada deverá emitir um relatório detalhado dos produtos fornecidos semanalmente, contendo informações como data de entrega, quantidade de botijões recarregados, locais de entrega e demais informações relevantes para a conferência.

11.2.1. O relatório deverá ser submetido ao setor competente da Administração Pública, que procederá à conferência dos dados apresentados.

11.2.2. Após a conferência e aprovação do relatório, a empresa credenciada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços e produtos fornecidos.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão e aprovação do relatório, e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada.

11.3.1. A Administração Pública deverá atestar a conformidade dos serviços e produtos fornecidos antes da liberação do pagamento.

11.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada, conforme dados bancários fornecidos no momento do credenciamento.

11.4.2. É de responsabilidade da empresa credenciada manter seus dados bancários atualizados junto à Administração Pública. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Em caso de atraso na entrega dos serviços ou produtos, ou na identificação de qualquer irregularidade, a Administração Pública poderá suspender o pagamento até a regularização das pendências.



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

11.5.1. A empresa credenciada está sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, suspensão temporária do credenciamento e outras penalidades cabíveis.

11.6. Todas as disposições relativas ao pagamento deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

11.7. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente contratação ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária, onde encontram-se inserido o Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município:

Código da Ficha: 912

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA

Dotação: 08.244.0103.2170.00003.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Saldo Orçamentário: R\$ 160.000,00 CENTO E SESSENTA MIL REAIS

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Caso ocorram situações não previstas neste termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº. 14.133/2021.

Vitorino Freire, 11 de julho de 2024.

ALINE TEIXEIRA ALVES
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Solicito o credenciamento para fornecimento de recarga de gás GLP para o programa Vale Gás, conforme estabelecido no edital, apresentando a documentação relativa à HABILITAÇÃO, nos termos da cláusula 4º do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Razão Social\Nome:	
Nome do responsável:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Dados bancários: Agência:	Conta Corrente:
Email:	
Telefone:	

DECLARO estar ciente do Termo de Referência objeto do credenciamento nº xx/2024 e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas. Declaro, ainda, ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido edital e na lei.

DECLARO expressamente que atendo aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Vitorino Freire, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

**EDITAL - ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITORINO FREIRE, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA.....
....., REFERENTE A
AQUISIÇÃO DE RECARGA DE
GÁS GLP**

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no **CNPJ** sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede à xxxxxxx, nº xxx, xxxxx, em Vitorino Freire - MA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, e de outro lado como **CREDENCIADA:** _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, Cidade de _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-_____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 2.980/2015 de 10 de julho de 2015, bem como, as regras impostas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de recarga de gás GLP** constantes no Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2024 pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, através do Projeto “ Programa Vale Gás ”, conforme termo de referência constante no ANEXO I do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Credenciamento nº 01/2024, conforme Processo nº 34/2024 – SEMASPH, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- I. O Programa será gerido por titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social.
- II. Caso o beneficiário esteja apto, receberá as informações através da Secretaria Municipal de Assistência Social para que possa procurar ou agendar seu atendimento e retirar um código de validação para efetivar a troca/recarga de botijões junto à empresa credenciada no comércio local.
- III. O beneficiário terá direito apenas à recarga, tendo que dispor do vasilhame.
- IV. Será permitida a retirada do gás somente no estabelecimento contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACESSO AO BENEFÍCIO DA RECARGA DE BOTIJÕES

Poderão ser beneficiadas pelo vale gás as famílias:

I - Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

III - O auxílio será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

IV - As famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros terão direito a uma troca de um botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP.

V - A autorização para recebimento do gás será expedida preferencialmente à mulher responsável pela família.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob o CREDENCIAMENTO, conforme Edital do Credenciamento nº 01/2024 a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo material adquirido e:

- a) Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- c) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de ordem de pagamento;
- d) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

- f) Apresentar a relação de empresas aptas a entrega do gás nas localidades constantes da região credenciada, contendo telefone, endereço e nome, do estabelecimento.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) A empresa a ser credenciada deverá, no ato da assinatura do contrato, informar pelo menos 1 (um) endereço do ponto de entrega;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIDA, pela aquisição do material, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, após a emissão do relatório fornecido pela credenciada e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado na conta corrente da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 118 da Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se ainda que, mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela solidez, qualidade e segurança, conforme disposto nos artigos 118 a 121 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CREDENCIADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

FLS. Nº _____
PROC. Nº 34/2024-SEMASPH
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vitorino Freire/MA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Vitorino Freire/MA, aos de de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: